DECRETO MUNICIPAL Nº 03
DE 1º DE ABRIL DE 2024

REGULAMENTA A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, ESTADO DE ALAGOAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Quebrangulo/AL e demais legislações municipais pertinentes.

CONSIDERANDO: Art. 205 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO: Lei Nº 9.394/96 disposto no § 7º do art. 26, que determina que a integralização curricular poderá incluir, a critério dos sistemas de ensino, projetos e pesquisas envolvendo os temas transversais de que trata o *caput*;

CONSIDERANDO: Art. 34 da Lei Nº 9.394/96, que determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

CONSIDERANDO: Lei Federal n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO: Lei N º 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO: Portaria 1.495/2023, que dispõe sobre a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO: Resolução CNE/CP nº 02/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades do âmbito da Educação Básica;

CONSIDERANDO: Resolução CEE/AL nº 001/2019, que institui e orienta a implantação do Referencial Curricular de Alagoas, a ser utilizado ao longo da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e respectivas modalidades no âmbito Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO: Leis Municipais Nº 766 /2015 e Nº 834/2018 que aprova Plano Municipal de Educação Meta 6, que dispõe sobre a oferta em tempo integral;

CONSIDERANDO: Portaria 2.036 de 23 de novembro de 2023 que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar para o mínimo de 07 (sete) horas diárias, garantindo a educação integral dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO: A necessidade de construção de políticas públicas que contribuam para a garantia da oferta de educação em tempo integral de qualidade, adequada ao modo de viver, pensar e produzir dos estudantes;

CONSIDERANDO: A necessidade de estimular a promoção de um modelo que visa corresponsabilidade pela gestão do tempo educativo nas escolas do município, mediante ação Intersetorial das áreas sociais, em articulação com as escolas, a fim de estruturar estratégias na busca do desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO: Necessidade de integrar junto à escola parcerias com a comunidade através de atividades educativas, culturais, esportivas e de qualificação para o trabalho e

geração de renda;

DECRETA:

Art. 1º - Autorizar e disciplinar o funcionamento das ações de Educação em Tempo Integral nas escolas da Rede Municipal de Ensino do município de Quebrangulo, Estado de Alagoas, para as escolas que atenderem às disposições deste Decreto.

Parágrafo único. As escolas municipais que iniciarem e/ou ampliarem o atendimento das ações da Educação em Tempo Integral deverão encaminhar solicitação à Secretaria Municipal de Educação para o ano subsequente e antes doiníciodo ano letivo.

Art. 2º - A organização e funcionamento das unidades escolares que atendem a Educação em Tempo Integral observarão o disposto neste Decreto.

I - DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL EM TURNO ÚNICO E ATIVIDADES DE AMPLIAÇÃO DE JORNADA ESCOLAR

a) A permanência do estudante nas instituições escolares pertencentes a Rede Municipal de Ensino de Quebrangulo/AL, pode ser ampliada a partir de duas organizações, a saber:
b) Educação em Tempo Integral em Turno Único – ETI;
c) Ampliação de Jornada Escolar com atividades curriculares complementares - Turno regular mais contraturno.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL EM TURNO ÚNICO.

a) A Educação em Tempo Integral em Turno Único tem o objetivo de ampliar o tempo, os espaços e as oportunidades de aprendizagem, com matrícula e frequência obrigatórias para todos os estudantes das instituições de ensino.
b) O currículo é concebido como um projeto educativo integral, organizado de forma que os componentes curriculares da parte diversificada estejam articulados com os conhecimentos e as habilidades trabalhadas nos componentes curriculares da Base Nacional Comum, com uma proposta pedagógica integrada, que contemple atividades com acompanhamento pedagógico, aprofundamento da aprendizagem, experimentação da pesquisa científica, da cultura, da arte, do esporte, do lazer, das tecnologias, entre outras.
c) Na Educação em Tempo Integral em Turno Único, a carga horária é de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias, totalizando, pelo menos, 1.400 (mil e quatrocentas) horas anuais, distribuídas com, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos.

III – CARACTERÍSTICAS DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL EM TURNO ÚNICO

a) Matrícula única no Sistema Municipal de Registro Escolar;
b) Organização por ciclo e/ou ano;
c) Frequência obrigatória para todos os estudantes matriculados no curso em todos os componentes curriculares;
d) Registro do diário de classe obrigatório do desenvolvimento do estudante, conforme o

Sistema de Avaliação adotado pela instituição de ensino;

e) Projeto Político-Pedagógico (PPP), que explicite a oferta e organização da Educação em Tempo Integral em Turno Único;
f) Matriz Curricular organizada com os componentes curriculares da Base Nacional Comum e Atividades Complementares;
g) Professores habilitados, e/ou estagiários, e/ou monitores, e/ou oficineiros;

IV - DA ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE AMPLIAÇÃO DE JORNADA ESCOLAR.

a) A oferta da Educação Integral com Ampliação de Jornada Escolar poderá ser feita mediante o desenvolvimento de atividades, cuja proposta esteja articulada com os conhecimentos e habilidades trabalhados pelos componentes curriculares do ensino regular, como, por exemplo, o acompanhamento e apoio pedagógicos, reforço e aprofundamento da aprendizagem, experimentação de pesquisa científica, da cultura e arte, do esporte e lazer, das tecnologias, dos direitos humanos, da preservação do meio ambiente, entre outras.
b) A Ampliação de Jornada Escolar com Atividades Curriculares Complementares objetiva ampliar o tempo e diversificar os espaços e as oportunidades de aprendizagem, visando a melhoria da aprendizagem do estudante e da convivência familiar.
c) As Atividades de Ampliação de Jornada Escolar - contraturno, são definidas a partir dos macrocampos nesta Instrução.

V - CARACTERÍSTICAS DAS ATIVIDADES DE AMPLIAÇÃO DE JORNADA ESCOLAR - CONTRATURNO

a) Duas matrículas no Sistema de Registro Escolar: uma para o Turno Regular - turno de escolarização; e outra para Ampliação de Jornada Escolar com Atividades Curriculares Complementares – contraturno;
b) Frequência obrigatória nas atividades de Ampliação de Jornada Escolar;
c) Matriz Curricular com os componentes curriculares da Base Nacional Comum e Parte Diversificada do Turno Regular (escolarização);
d) Carga horária total a 07 (sete) horas diárias;
e) PPP com a explicitação da oferta do Turno de escolarização e das Atividades de Ampliação de Jornada Escolar;
f) O processo de avaliação dos estudantes nas Atividades de Ampliação de Jornada Escolar poderá ser organizado de forma diferente do sistema de avaliação adotado pela instituição de ensino nos componentes curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada;
g) Registro obrigatório do desenvolvimento do estudante no sistema escolar, de acordo com a Proposta Pedagógica das Atividades de Ampliação de Jornada Escolar;
h) Registro do diário de Classe para todos os Componentes Curriculares e Atividades de Ampliação de Jornada Escolar.

Art. 3º - As despesas referentes à Educação Integral serão custeadas por dotação orçamentária própria, QSE, FUNDEB-MDE e Programa Escola em Tempo Integral, observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, observado o disposto no inciso X do caput do art. 167 da Constituição.

Art. 4º - O controle social sobre a aplicação dos recursos transferidos no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral será exercido pela Secretaria Municipal de Educação e pelos respectivos conselhos previstos no art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 5º - Deverá ser realizado anualmente, o acréscimo do número de vagas de Educação em Tempo Integral, com vistas à expansão deste tipo de atendimento, conforme dotação orçamentária anual.

Art. 6º - As ações educacionais da Educação em Tempo Integral deverão contemplar, no mínimo, quatro dos seguintes eixos: acompanhamento pedagógico/orientação de estudos (obrigatório); esportes e lazer; memória, cultura e artes; história das comunidades tradicionais e sustentabilidade; formação em direitos humanos e cidadania; promoção da saúde e bem-estar; educação ambiental, desenvolvimento sustentável, educação financeira, economia solidária e criativa; comunicação, uso de mídias e cultura digital e tecnológica; agroecologia e iniciação científica; projeto de vida.

Art. 7º - As escolas que ofertarem ações da Educação em Tempo Integral podem ofertar de 07 (sete) a 10 (dez) horas diárias ou no mínimo 35 (trinta e cinco) horas semanais de atividades educativas diversificadas, consultado o Colegiado Escolar.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação realizará a gestão dos insumos: como alimentação escolar, materiais pedagógicos, entre outros recursos, na perspectiva da educação integral, prezando pela qualidade do ensino.

Art. 9º - O Município indicará um Técnico/Coordenador responsável pelas ações da Educação em Tempo Integral, para realização de acompanhamento pedagógico, logística, execução, gestão de insumos e recursos humanos para a oferta com qualidade da jornada em tempo integral.

Art. 10 - Para a composição do quadro de profissionais que irão atuar na Educação em Tempo Integral, a escola deverá verificar o número de professores e ou/ estagiários, e/ou monitores, e/ou oficineiros necessários para o desenvolvimento de suas ações, devendo proceder, prioritariamente, à distribuição deturmas ou das aulas entre os professores em excedência total ou parcial na escola, como extensão de carga horária ou, se necessário, proceder à contratação de professores e ou/ estagiários, e/ou monitores, e/ou oficineiros, respeitando o quantitativo de aulas necessárias para o desenvolvimento das ações e atentar para as habilidades específicas para o trabalho com as turmas de Tempo Integral.

Art. 11 - As ações da Educação em Tempo Integral podem ser desenvolvidas porprofessores regentes de turmas ou de aulas, e/ouestagiários, e/ou monitores, e/ou oficineiros, de acordo com as necessidades dosestudantes, com a avaliação do Colegiado Escolar e as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12 - Nas ações da Educação em Tempo Integral, as escolas devem propiciar aos estudantes oportunidades educativas diferenciadas, contribuindo para seu pleno desenvolvimento.

Art.13 – A matriz curricular da Educação Infantil no contra turno da Educação em Tempo Integral deverá articular os cinco campos de experiências da Base Nacional Comum: O eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação; Espaços, tempos,quantidades, relações e transformações e linguagem, bem como o desenvolvimento conjunto de várias dimensões de um indivíduo em sua formação integral.

Art.14 – As matrizes curriculares dos anos iniciais do Ensino Fundamental contemplarão máximo de 44 (quarenta e quatro) aulas semanais e dos anos finais do Ensino Fundamental contemplarão máximo de 45 (quarenta e cinco) aulas semanais, distribuídas na seguinte conformidade:

I - Nos Anos Iniciais: a)24 (aulas semanais, destinadas aos componentes curriculares da Base Nacional Comum); e, b) 20 aulas semanais, destinadas aos componentes curriculares do contra turno;

II - Nos Anos Finais: a)25 (aulas semanais, destinadas aos componentes curriculares da Base Nacional Comum); e, b) 20 aulas semanais, destinadas aos componentes curriculares do contra turno;

§1º. A Equipe Gestora Escolar informará à comunidade escolar sobre asmatrizes curriculares propostas, a serem implementadas em todos os anos a partir de 2024, contendo:

I -Os componentes curriculares e respectivas cargas horárias, estabelecidos para a Base Nacional Comum Curricular do ensino fundamental; e

II - Os componentes curriculares ofertados no contraturno, decumprimento obrigatório.

§2º - Os componentes do contraturno serão desenvolvidos de forma articulada e complementar aos da Base Nacional Comum, de modo apropiciar ampliação, aprofundamento e diversificação curricular, visando ao desenvolvimento das habilidades e competências que fundamentam o processo de aprendizagem dos estudantes.

Art.15 – Na elaboração do horário escolar, a gestão da escola, deverá observar:

I – a carga horária máxima de 09 (nove) aulas diárias;

II - o intervalo para almoço, com duração de, no mínimo, 30 (trinta) minutos e, no máximo, até 60 (sessenta) minutos, em horário previamente definido, para todos os dias da semana;

III - 1 (um) intervalo de, no mínimo, 10 (dez) minutos e, no máximo, 15 (quinze) minutos, em cada turno;

IV - o início e término das aulas serão definidos de acordo com as necessidades e interesses da comunidade escolar.

Parágrafo único. Observadas as respectivas cargas horárias, as aulas dos componentes curriculares quei ntegrama Base Nacional Comum e os componentes do contraturno deverão ser distribuídas, sempre que possível, alternadamente, ao longo dos turnos de funcionamento da unidade escolar, de forma a compor o horário de aulas.

Art. 16 - Caberá à equipe gestora e aos professores do AEE, após o devido diagnóstico das potencialidades, interesses e expectativasdos estudantes (registrados no Plano de Desenvolvimento Individual), definir quais as atividades dos componentes curriculares do contraturno serão passíveis de frequência e de efetiva participação, em conjunto com as atividades programadas das salas de recurso.

Art. 17 - A avaliação do desempenho escolar dos estudantes da Educação Básica se processará:

I - Na Educação Infantil, o processo de acompanhamento do desenvolvimento infantil precisa considerar o percurso trilhado pelas crianças, sem julgamentos ou atribuição de notas e fornecer elementos para a equipe repensar as práticas, devendo considerar a observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano através de múltiplos instrumentos de registros (portfólios,fichas,relatórios, diálogos com a família, entre outros).

II - Nos anos iniciais os componentes curriculares da Base Nacional Comum, serão objeto de avaliação bimestral (com notas para 3º e 5º ano e parecer descritivo e ficha individual para 1º, 2º e 4º ano) e os componentes do contraturno da matriz curricular (sem atribuição de notas ou conceitos), que, centrada no acompanhamento da aprendizagem, deverá apontar os avanços obtidos pelo estudante e as dificuldades diagnosticadas em seu planejamento.

III - Nos anos finais, os componentes curriculares da Base Nacional Comum, serão objeto de avaliação bimestral (com notas) e os componentes do contraturno da matriz curricular (sem atribuição de notas ou conceitos), que, centrada no acompanhamento da aprendizagem, deverá apontar os avanços obtidos pelo estudante e as dificuldades diagnosticadas em seu planejamento.

§1º. Os registros formais das avaliações de desempenho escolar dos componentes curriculares ofertados no contraturno poderão constituir insumos norteadores da avaliação final/global do educando, que, entretanto, isoladamente não poderão definir a continuidade ou não do estudante no ano subsequente ou o seu direito à certificação de conclusão do Ensino Fundamental.

Art.18. Para fins de definição do quadro de pessoal, observado o regulamento específico, para a organização da Educação em Tempo Integral o mesmo terá aseguinte composição:

Parágrafo único. O componente curricular Atividades Esportivas e Acompanhamento Pedagógico/Orientação de estudos deverão obrigatoriamente serem desenvolvidos por

profissionais devidamente habilitados.

I - Todos os profissionais que irão atuar nas Oficinas específicas da Educação em Tempo Integral deverão se atentar às habilidades exigidas para o desenvolvimento integral do aluno.

II- No decorrer do ano letivo, o docente e/ou estagiário, e/ou monitor, e/ou oficineiro que, por qualquer motivo, deixar de corresponder às expectativas do desenvolvimento das atividades dos componentes curriculares do contraturno, cujas aulas lhe tenham sido atribuídas ou atribuídas por extensão, perderá essas aulas, a qualquer tempo, por decisão da equipe gestora da unidade escolar, ouvindo o Coordenador da mesma e assegurando ao docente o direito de defesa.

Art. 19 - A Secretaria Municipal de Educação poderá baixar instruções que se façam necessárias ao cumprimento do disposto no presente Decreto.

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Quebrangulo/AL, 1º de abril de 2024.

EMANOEL CARDOSO DE ALBUQUERQUE
Prefeito em exercício